

LEI N° 5.197, DE 02 DE MAIO DE 2007

Inclui categorias funcionais no artigo 24 previsto na Lei Municipal 2.279/90 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais, com alterações posteriores, para fins de percepção de vantagem adicional e revoga o art. 2º da Lei Municipal 4.358/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. As categorias funcionais abaixo relacionadas, ficam incluídas no artigo 24 da Lei Municipal 2.279/90, e alterações posteriores, para fins de percepção do **Adicional de Gratificação**.

- .Agente Fiscal da Receita Municipal, criada através da Lei Municipal 2.641/93
- .Médico Neurologista, criada através da Lei Municipal 3.267/98
- .Médico Cardiologista, criada através da Lei Municipal 3.267/98
- .Agente Sanitário, criada através da Lei Municipal 3.715/2001
- .Fiscal Sanitário, criada através da Lei Municipal 3.203/97
- .Inspetor Sanitário, criada através da Lei Municipal 3.203/97
- .Agente Municipal de Saneamento, criada através da Lei Municipal 3.118/96
- .Fiscal de Trânsito, criada através da Lei Municipal 3.341/98
- .Costureira, criada através da Lei Municipal 3.967/2002
- .Bibliotecário, criada através da Lei Municipal 4.358/2003
- .Auxiliar de Biblioteca, criada através da Lei Municipal 4.358/2003

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.358, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2007.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de maio de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração